SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 06 de Abril de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO VI | Nº 1316

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX PORTARIA DE REVOGAÇÃO

PORTARIA N° 08/2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e demais dispositivos legais.

RESOLVE

Art. 1º - REVOGAR a Portaria 243/2011**,** que concedeu Aposentadoria à Sra. **RÍZIA CORTEZ DA SILVA,** dentista, matrícula n° 2.031-1, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Bayeux, **TORNANDO SEM EFEITO,** de acordo com o processo TC nº 13750/11, da 1ª Câmara do TCE/PB.

Art. 2° - Registre-se, publique-se.

Bayeux, PB, 05 de janeiro de 2015.

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**Rubens Germano Costa - Picuí**
1° Vice-Presidente:	José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada
2° Vice-Presidente:	Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa
3° Vice-Presidente:	Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha
4° Vice-Presidente:	Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga
1º Secretário:	Ednancé Alves Henrique - Monteiro
2º Secretário:	Flávia Serra Galdino - Piancó
3º Secretário:	João Clemente Neto - Sapé
1º Tesoureiro:	José Vieira da Silva - Marizópolis
2º Tesoureiro:	Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Morais - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
4. José Rofrants Lopes Casimiro- São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaíra
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

DR. EXPEDITO PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Gilson Luiz da Silva
Código Identificador:3BB6D5FE

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX PORTARIA 16/2015

PORTARIA Nº. 16/2015 De 02 de abril de 2015.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 89, inciso II da Lei Municipal nº 1.347/2014, de 10 de março de 2014 e de acordo com o Processo TC nº 13.750/11:

RESOLVE

Art. 1º- CONCEDER **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a Sra. RIZIA CORTEZ DA SILVA,** dentista, matrícula 2031-1, lotada na Secretaria de Saúde, em conformidade com que dispõe o **Art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal, c/c Art. 6º - A da Emenda Constitucional nº 41/03 e Art. 29, §14° da Lei Municipal 1.347/2014.**

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos à data de 05 de agosto de 2009.

Art. 3º- Registre-se, publique-se

Bayeux, PB, 02 de abril de 2015.

GÍLSON LUIZ DA SILVA
Diretor Superintendente

Publicado por:
Gilson Luiz da Silva
Código Identificador:84105FF8

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX PORTARIA 15/2015

PORTARIA Nº. 15/2015 De 02 de março de 2015.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 89, inciso II da Lei Municipal nº 1.347/2014, de 10 de março de 2014 e de acordo com o Processo nº 0037/2015:

RESOLVE

Art. 1º- CONCEDER **PENSÃO VITALÍCIA a SILVANA DE OLIVEIRA BASTOS PEREIRA, viúva do ex-servidor inativo falecido BENILSON PEREIRA DE OLIVEIRA,** professor**,** matrícula n° 4080, lotado na Secretaria de Educação, a partir da data do óbito, ocorrido em 04 de janeiro de 2015, em conformidade com o que dispõe o **art. 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal c/c Emenda Constitucional nº 41/03 c/c Art. 8°, inciso I e Art. 42, inciso I da Lei Municipal 1.347/2014.**

Art. 2º- Registre-se, publique-se.

Bayeux, PB, 02 de março de 2015.

GÍLSON LUIZ DA SILVA
Diretor Superintendente

Publicado por:
Gilson Luiz da Silva
Código Identificador:DBBA59CE

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX
PORTARIA DE REVOGAÇÃO

PORTARIA Nº. 17/2015 De 02 de abril de 2015.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 89, inciso II da Lei Municipal nº 1.347/2014, de 10 de março de 2014 e de acordo com o Processo TC N° 10819/11:

REVOGAR a Portaria n° **0112/2012,** de Aposentadoria a Sra. **ROSA MARIA PROCÓPIO DE ALMEIDA,** professora, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, sob a matrícula 596-7, **TORNANDO-A SEM EFEITO,** de acordo com o Acórdão AC1 - TC – 00998/15, de 26 de março de 2015, referente ao Processo TC nº 10819/11, da 1ª câmara do TCE/PB.

Bayeux, PB, 02 de abril de 2015.

GÍLSON LUIZ DA SILVA
Diretor Superintendente

Publicado por:
Gilson Luiz da Silva
Código Identificador:12D34D35

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

FUNPREVE -FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA
PORTARIA DE REVOGAÇÃO

PORTARIA – 752/2015

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, incisos V, da Lei Orgânica Municipal; e demais dispositivos legais e de acordo com o Processo TC nº 09961/13;

RESOLVE

REVOGAR a Portaria n° 144/2005, de aposentadoria do ex-servidor **DAMIÃO SANTINO DINIZ**, auxiliar de serviços diversos, lotado na Secretaria de Educação e Cultura sob a matrícula 01528, **TORNANDO-A SEM EFEITO**, de acordo com o Ofício n° 0036/15-SEC 1ª, de 25 de fevereiro de 2015, Processo TC 09961/13, da 1° Câmara do TCE/PB.

GABINETE DO PREFEITO DE ESPERANÇA/PB, em 02 de março de 2015.

ANDERSON MONTEIRO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enio Silva Nascimento
Código Identificador:9FBBBDFE

FUNPREVE -FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA
PORTARIA AP 18/2015

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA – FUNPREVE, no uso de suas atribuições e de acordo com o Processo TC nº 09961/13,

RESOLVE

Art. 1°- CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor DAMIÃO SANTINO DINIZ**, auxiliar de serviços diversos, matrícula 01528, lotado na Secretaria de Educação e Cultura deste município, de acordo com o disposto no **Art. 40, § 1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional 41/03 c/c Art. 1° da Lei 10.887/04 e Art. 17, incisos de I a III da Lei Municipal n°. 1.182/06.**

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de julho de 2005.

Art. 3° - Registre-se, publique-se.

Esperança, PB, 01 de abril de 2015.

JULIANO DOS SANTOS MARTINS SILVEIRA
Presidente do FUNPREVE

Publicado por:
Enio Silva Nascimento
Código Identificador:8FB2977F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PAQRA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE OLIVEDOS.
FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 00003/2015.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Olivedos: 3.3.90.30.01
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2015
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Olivedos e:
CT Nº 00014/2015 - 03.04.15 - CLAUDIO JOSÉ DA SILVA - R$ 68.639,50

Publicado por:
Giselia Borges Costa
Código Identificador:8EAD2D9E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE SONORIZAÇÃO PARA PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES NO EXERCIO DE 2015.
FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preço nº AD00001/2015 - Ata de Registro de Preços nº 0001/2015, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 023/2014, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Olivedos: 13.392.0009.2020 3.3.90.39.01
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2015
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Olivedos e:
CT Nº 00013/2015 - 02.04.15 - W3 ENTRETENIMENTO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - R$ 147.100,00

Publicado por:
Giselia Borges Costa
Código Identificador:FF222ECB

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONVITE Nº 00003/2015

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Convite nº 00003/2015, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PAQRA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE OLIVEDOS; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: CLAUDIO JOSÉ DA SILVA - R$ 68.639,50.

Olivedos - PB, 01 de Abril de 2015.

GRIGÓRIO DE ALMEIDA SOUTO
Prefeito

Publicado por:
Giselia Borges Costa
Código Identificador:8BA4D2C1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 001/2015 – CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE

Dispõe sobre os membros da comissão especial eleitoral em prol da eleição unificada do Conselho Tutelar 2015 e dá outras providências.

O **Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Soledade**, em Reunião Extraordinária, realizada no dia 01 de Abril de 2015, no uso das competências e atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 336/2005.

RESOLVE:

Artigo 1º: Tornar público a criação e composição da comissão especial eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha no Município de Soledade com fundamentos na Resolução Nº 170, de 10 de Dezembro de 2014, Art7º,§ I do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente- CONANDA e Lei Federal Nº 8.069/1990 do ECA (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE).

Artigo 2º: A comissão especial eleitoral designada é constituída pelos seguintes membros:

MEMBROS GOVERNO:

FABIANA CAVALCANTI LIMA
JÚLIO CESAR GARCIA
MARIA VERÔNICA DE OLIVEIRA
MARIA NEUMANNE ALMEIDA NERY DA SILVA

MEMBROS SOCIEDADE CIVIL:

CLAUDINA CARDOSO MARINHO
ROSÉLIA MARCELINO CAETANO
ELIZÂNGELA DA COSTA SILVA
EZRICAN CORDEIRO LIMA ALCANTARA

Artigo3º: O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente irá conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar junto com essa comissão especial.

Artigo 4º: Esta resolução entra em vigor nesta data.

Soledade - PB, em 01 de Abril de 2015.

HOZANA GALDINO DA SILVA
Presidenta do CMDCA

Publicado por:
Sandro Rogerio de Lima Couto
Código Identificador:2AF097F6

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 001 /2015

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE

Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Soledade/PB

Dispõe sobre a regulamentação do primeiro processo unificado de escolha de Conselheiros Tutelares no Município de Soledade – PB para o mandato de 4 anos (MANDATO 2016/2019)

O Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Soledade/PB, no uso de suas atribuições legais, considerando:

O disposto nos **artigos 131 e 139 Lei Federal nº 8.069/90 – ECA, com modificações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.242/1991; 12.010/2009 e 12.696/2012.**

O disposto na **Lei Municipal nº 336, de 22/03/2005**, que dispõe sobre a implantação,estrutura, processo de escolha e funcionamento do Conselho Tutelar do **Município de Soledade**.

O disposto na RESOLUÇÃO Nº 152 DE 09 DE AGOSTO DE 2012 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e o Adolescente – CONANDA que trata sobre as diretrizes de transição para o primeiro processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares em todo território nacional a partir da vigência da **lei 12.696/12**, bem como na **RESOLUÇÃO Nº 170, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014** que altera a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

Considerando as deliberações da Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar vem **TORNAR PÚBLICO O EDITAL** para a abertura das inscrições para candidatos à função de conselheiro tutelar no Município de Soledade, Estado da Paraíba - PB, para um mandato de **4 (quatro) anos**.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Edital dispõe sobre o processo de inscrição dos candidatos; da eleição através de sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Soledade a ser realizado em data unificada em todo território nacional, ou seja, **em 04 de Outubro de 2015 e posse em 10 de Janeiro de 2016 para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida e recondução por igual período**, a **capacitação dos aprovados,** bem como estabelecer normas de **propaganda eleitoral** dos candidatos à conselheiros tutelares que forem considerados aptos.

Parágrafo único: O processo de escolha se refere a 5 (cinco) vagas **de Conselheiro Tutelar Titular** com convocação imediata, sendo considerados suplentes todos os candidatos aptos que participaram do pleito a partir do 6º mais votado e serão convocados sempre que necessário de acordo com o art nº 44, § 1º, seção V da Lei Municipal nº 336/2005.

DAS INSCRIÇÕES

I - DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 2º - O período para a inscrição de candidatos à função de Conselheiro Tutelar será de 30 dias, com o preenchimento do formulário disponível na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de inteira responsabilidade do candidato.

§1°- Os formulários preenchidos e as cópias dos documentos deverão ser entregues, mediante protocolo, no período acima, no horário de 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:30 horas, de segunda a sexta- feira, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situado à Rua José Francisco de Araújo, 62 – Centro de Soledade/PB (Secretaria do Trabalho e Assistência Social).

§2°- A numeração do candidato será de acordo com a ordem de inscrição.

Art.3º . O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

§1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 4º - Para inscrever-se no processo de seleção o candidato deverá possuir os requisitos abaixo e na falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados, haverá impedimento na inscrição do mesmo

I - Ter reconhecida idoneidade moral; ART 133 DO ECA
II - possuir idade superior a 21 (vinte e um) anos; ART 133 DO ECA
III - estar no gozo dos direitos políticos;
IV - residir no município de Soledade há mais de 02 anos; ART 133 DO ECA
V – conclusão do ensino médio (2°grau);
VI - ter experiência na área de defesa dos direitos ou de atendimento à criança e adolescente:

Art. 5º - Para efeitos do que determina o presente edital, no artigo supra, inciso VI, a experiência na área de direitos e o atendimento à criança e adolescente serão reconhecidas como comprovação de atuação profissional ou voluntária nas atividades seguintes:

na área de estudos e pesquisa:

a) Atividade de pesquisa, com produção de relatório institucional, vinculada a órgão acadêmico de faculdade ou universidade pública ou privada;

b) Atividade de pesquisa, com produção de relatório institucional, vinculada a instituição não-governamental que tenha pesquisa ou a produção de material de formação entre as suas finalidades institucionais.

c) Atividade de pesquisa, com produção de relatórios institucionais, vinculada a órgão governamental que tenha a pesquisa ou a produção de material entre as suas finalidades.

d) Não serão reconhecidos trabalhos monográficos desenvolvidos como requisitos para obtenção de titulação acadêmica, tais como monografia de fim de curso superior (trabalho de conclusão de curso), dissertação de mestrado e tese de doutorado.

na área de atendimento direto:

a) atuação profissional como educador; educador social; profissional de nível superior ou técnico de nível médio; dirigente em órgão governamental ou não governamental que desenvolva programa em regime de orientação e apoio sócio-familiar; apoio sócio-educativo ou acolhimento institucional e familiar.

III – na área de defesa e garantia de direitos:

a)atuação como Conselheiro Tutelar em território nacional, salvo se penalizados, administrativa ou judicialmente, em procedimento com aplicação de penalidade de suspensão ou perda de mandato;

b) atuação como técnico de nível superior em equipe interdisciplinar de apoio ao Conselho Tutelar;

c) atuação como profissional em equipe interdisciplinar ou Conselheiro de Direito de Conselho de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente ou Centros de Defesa de Direitos Humanos, com projetos específicos voltados para os direitos infanto-juvenis;

d) atuação junto a Defensoria Pública ou equipe técnica de apoio a esta ou na função de estagiário com atuação na área da Infância e Juventude ou em núcleo especializado de Atendimento à Criança e ao Adolescente;

e) atuação junto ao órgão do Ministério Público ou equipe técnica de apoio a esta ona função de estagiário com atuação na área da Infância e Juventude ou em núcleo especializado de Atendimento à Criança e ao Adolescente

f) atuação junto ao Poder Judiciário ou equipe técnica de apoio a esta ou na função de estagiário com atuação na área da Infância e Juventude ou em núcleo especializado de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

Parágrafo Único- Serão impedidos de se inscrever para servir no mesmo Conselho Tutelar, os cônjuges , companheiros, mesmo que em união homoafetiva ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, estendendo-se este impedimento ao conselheiro tutelar , em relação à autoridade judiciária, e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Soledade.

Art. 6º - Para efetuar a inscrição os candidatos deverão preencher o formulário disponível no **Centro Administrativo Municipal (Rua José Francisco de Araújo, 62 – Centro de Soledade/PB – Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social) ou no site www.soledade.pb.gov.br** acompanhados dos documentos abaixo relacionados:

I- cópia da cédula de identidade ou documento oficial com foto;
II- II. duas fotos 3X4
III- cópia do título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
IV- comprovante de residência;
V- Declaração, que comprove atuação profissional ou voluntária, conforme art. 3°, inciso nas atividades descritas no art. 4° desta norma;
VI- cópia do diploma ou certificado de conclusão do ensino médio ou curso técnicoequivalente;
VII- certidão negativa de distribuição de feitos criminais expedida pela Comarca onde residiu o candidato nos últimos cinco anos, com validade à época da inscrição;

§1°- Serão aceitos como comprovante de residência: contas de água, luz, telefone fixo ou móvel emitidas em nome do candidato; correspondência ou documento expedido por órgão oficial das esferas Municipal, Estadual ou Federal; correspondência de instituição bancária Pública ou Privada; correspondência de administradora de todos os cartões de crédito, fatura de plano de saúde ou boletos de condomínios cuja identificação (nome e endereço do titular) esteja impressa na própria fatura ou correspondência.

§2°- A comprovação, correspondente à atuação do candidato que trata o inciso V, deverá será apresentada por declaração ou através de carteira de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato de voluntariado (conforme a Lei Federal N.º 9.608 de 18 de fevereiro de 1998), acrescida de relatório de atividades, comprovando os trabalhos efetivos, mencionando as atividades desenvolvidas com o público alvo (crianças e/ou adolescentes) indicadas no art. 3º, inciso VI , conforme modelo do anexo II.

§3°- Os documentos, quando não prevista a apresentação no original, poderão ser apresentados em cópia, podendo, no entanto, ser solicitado a qualquer tempo pelo CMDCA, a exibição do original dos documentos apresentados.

§4º Se os documentos apresentados não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, sua emissão deverá ter ocorrido há, no máximo, 90 (noventa) dias,contados da data da apresentação do requerimento de inscrição de que trata o presente artigo.

Art. 7º- Encerrado o prazo para inscrição, o CMDCA DE SOLEDADE/PB avaliará os requerimentos e documentação apresentados pelos candidatos e fará, no dia (15/06/2015), a publicação no Diário Oficial do Município de lista nominal dos candidatos que preencheram os requisitos deste edital;

Parágrafo primeiro: Os candidatos desclassificados nesta etapa terão prazo de 16/06/2015 a 22/06/2015 para apresentar recurso.

Parágrafo segundo: Será enviada cópia da publicação ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ao Juiz da Vara da Infância e daJuventude, aos Juízes das Varas da Infância, da Juventude, à Coordenadoria das Promotorias da Infância e Juventude do **Ministério Público** e aos Conselheiros Tutelares. Tanto as autoridades referidas, como qualquer cidadão, poderão solicitar, fundamentadamente, a impugnação das candidaturas.

Art. 8º- Qualquer pedido de impugnação deverá ser oferecido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA DE SOLEDADEPB), no período compreendido entre os dias úteis de 23/06/2015 a 30/06/2015, no horário de 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:30 horas, de segunda a sexta- feira, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situado Rua José Francisco de Araújo, 62 – Centro de Soledade/PB (Secretaria do Trabalho e Assistência Social), conforme o estabelecido no artigo 29 da Lei Municipal nº 336/2005

Parágrafo único: Caso haja pedido de impugnações, o CMDCA DE SOLEDADE/PB deverá julgá-las no dia 15/06/2015

Art. 9º- Havendo impugnação, o CMDCA DE SOLEDADE/PB publicará o resultado no Diário Oficial da Famup no dia 16/07/2015, servindo esta publicação como intimação ao impugnado para que, caso queira, recorra da decisão.

Art. 10º- O pré-candidato que tiver sua inscrição impugnada, poderá recorrer da decisão para o próprio CMDCA DE SOLEDADE/PB, de forma escrita e fundamentada, no período de 16/06/2015 a 22/06/2015

Art. 11º- Não havendo impugnações, ou após a solução destas, será publicada a relação, no dia 16/07/2015, no Diário Oficial da Famup, dos candidatos que obtiveram o deferimento de suas inscrições definitivas, estando, portanto, aptos a participar do processo eleitoral.

Art. 12º- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 13º- O candidato terá de 21/07/2015 a 29/09/2015 para realização de campanha.

Art. 14º O Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município ou do Distrito Federal, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial, ou seja, em 04 de Outubro de 2015, com previsão na Lei Municipal nº 336/2005.

Parágrafo Único – Toda propaganda será sob a responsabilidade de cada candidato, imputando-lhe responsabilidade solidária nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 15º - Fica expressamente proibida a propaganda que consista em pintura, pichação e afixação de letreiros, outdoor, folders, cartazes ou panfletos em prédios públicos, na vias públicas, muros, postes, monumentos e paredes de prédios públicos.

Art. 16º - É permitida a propaganda mediante faixas, que somente poderão ser afixadas dentro de propriedades particulares, mediante autorização escrita do proprietário, vendando-se a sua colocação em bens públicos ou de uso comum.

Art. 17º - Será permitida a distribuição de panfletos ou “santinhos”, vedada a distribuição no interior de prédios públicos, os quais somente poderão ser distribuídos até três dias antes do pleito de votação.

Art. 18º - Visando a igualdade de condições na escolha pública, o CMDCA DE SOLEDADE/PB fiscalizará os meios de comunicação, inclusive emissoras de rádio, de forma que os candidatos disponham do mesmo período de tempo na divulgação de suas candidaturas.

Art. 19º - É vedado ao candidato favorecer o transporte de eleitores no dia da votação.

Art. 20º - No dia da eleição é proibido qualquer tipo de propaganda nas proximidades das zonas eleitorais, em atitude de “boca de urna”.

Parágrafo Único - Considerando-se ilícita no dia da eleição a propaganda feita por meio de camisetas, bonés e broches ou qualquer outro tipo de propaganda que vincule o nome ao número do candidato.

Art. 21º – É vedado o uso de carro de som ou similar para propaganda e divulgação do nome e número do candidato.

Art. 22º - Fica expressamente proibido o uso da máquina administrativa pública para divulgar ou vincular propaganda do candidato, bem como qualquer tipo de troca de favores em prol do voto.

Art. 23º - É vedada a veiculação de propaganda dos candidatos nos canais de TV a Cabo, TV Aberta ou Rádios.

Art. 24º - No dia da eleição é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la direta ou indiretamente, com o apoio de terceiros, à cassação de seu registro de candidatura, mediante procedimento a ser instaurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo da remessa de peças ao Ministério Público para a adoção das medidas judiciais cabíveis.

Art. 25º - Compete à Comissão Organizadora processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive liminarmente, determinar a retirada ou suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

Parágrafo Único - Os casos de conduta irregular de candidatos apurados durante o processo eletivo serão imediatamente comunicados ao Ministério Público para averiguação dos fatos, independente do procedimento investigativo da comissão organizadora.

Art. 26º - A decisão tanto da Comissão Organizadora quanto da averiguação realizada pelo Ministério Público, deverá ser publicada até 05 (cinco) dias antes da posse dos novos conselheiros.

DA ELEIÇÃO

Art. 27º - A realização do Processo de Votação para a Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Soledade acontecerá no dia **04 de outubro de 2015** pelo sufrágio universal e voto direto, facultativo, secreto, no horário de 09:00 horas às 17:00 horas, nos postos de votação a serem divulgados posteriormente.

Art. 28º – Poderão votar todos os eleitores do município de Soledade, quite com a justiça eleitoral, munidos de título de eleitor e documento oficial com foto.

Art. 29º - Nos locais de votação deverão estar presentes o Coordenador do Posto de Votação, assim como os integrantes das mesas receptoras de votos, devidamente identificados.

Art. 30º - Não comparecendo alguns dos integrantes das mesas receptoras de votos, o Coordenador do Posto de Votação designará, para as mesmas, cidadãos de ilibada conduta que aceitem o encargo;

Art. 31º - Cada mesa receptora será composta por um presidente e dois mesários. O Presidente da mesa receptora iniciará o processo de votação às 09:00 horas, com a abertura da Ata Circunstanciada e encerrará às 17:00 horas, sendo a urna lacrada com as rubricas dos membros da mesa e transportadas pelo Coordenador do Posto de Votação.

Art. 32º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA DE SOLEDADE/PB providenciará junto ao Tribunal Regional Eleitoral a cessão de urnas para votação, as quais ficarão sob a responsabilidade, no dia da votação, do Coordenador do Posto de Votação.

Art. 33º - Será afixado, em cada um dos Postos de Votação, 01 (uma) relação, em ordem alfabética, com os nomes dos candidatos e seus respectivos números.

Art. 34º – Somente para a fiscalização de votação, cada candidato poderá credenciar, por posto de votação, 1 (um) fiscal e um suplente de votação. Para tal deve apresentar requerimento junto ao CMDCA DE SOLEDADE, no prazo de até 04 (quatro) dias antes da eleição.

§1° - Só poderão atuar como fiscais pessoas idôneas e maiores de 18 anos de idade, que deverão apresentar-se ao Coordenador do Posto de Votação, no dia da eleição, munido de documento oficial com foto, para recebimento da sua credencial.

§2°- Os fiscais terão atuação exclusiva junto às mesas de recepção de votos do posto ao qual estarão credenciados. Vedada a atuação em outro posto de votação. O Suplente só poderá fiscalizar na ausência do Titular.

Art. 35º - Todos os candidatos são fiscais natos, podendo atuar junto em qualquer posto de votação, mediante apresentação de documento de identificação e credencial.

§1°- Os Fiscais e Candidatos, ao atuarem junto às mesas receptoras de votos, deverão manter à vista sua credencial e não poderão portar nenhum objeto de propaganda eleitoral.

§2°- Sempre que solicitados deverão apresentar ao Presidente da Mesa, ao Coordenador do Posto de votação ou a qualquer outra Autoridade Pública documento de identificação, juntamente com a credencial.

§3° - Será retirado do local de votação qualquer indivíduo, inclusive candidato e/ou fiscal, que mantiver conduta incompatível com os trabalhos de votação ou agir com descortesia com quaisquer dos integrantes dos postos de votação.

Art. 36º - Encerrada a coleta de votos o presidente da mesa receptora deverá lacrar a urna, rubricando o lacre juntamente com os mesários.

Art. 37º - A Ata Circunstanciada deverá ser preenchida pelo presidente da mesa e assinada por todos os integrantes da mesa receptora de votos e ser devidamente acondicionada em envelope lacrado.

Art. 38 º - Todo o material deverá ser entregue ao Coordenador do Posto de Votação, que repassará ao responsável pela recepção das urnas e apuração dos votos, devidamente credenciado e identificado pela Comissão Organizadora.

§1°- O material será entregue no local onde será instalada a Central de Apuração, cujo endereço será designado e divulgado pelo CMDCA DE SOLEDADE/PB, até 48 horas antes do início do processo de eleição e apuração.

DA APURAÇÃO

Art. 39º - A apuração de votos será realizada em local determinado como Central de Apuração, tendo início da contagem de votos, imediatamente após a chegada e regular entrega do material da primeira urna, assim sucessivamente até o termino da contagem.

Art. 40º – O processo de apuração deverá ser acompanhado por representante do Ministério Público, pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelos candidatos e seus fiscais, por autoridades públicas ou outras pessoas devidamente credenciadas pela Comissão Organizadora ou pelo presidente do CMDCA DE SOLEDADE/PB.

Art. 41º - Caberá ao Presidente do CMDCA DE SOLEDADE/PB, ou pessoa por ele indicada, a coordenação da Mesa de Trabalho Apuradora.

Art. 42º – Na hipótese de votação manual, serão abertas as cédulas oficiais, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da mesa apuradora.

§1°- Nos casos de declaração dos votos em branco será posto na cédula, no lugar correspondente à indicação do voto, a expressão “em branco“, além da rubrica do Presidente da mesa apuradora

§2°- O mesmo procedimento será realizado nos casos de votos nulos.

Art. 43º - Após a totalização dos votos serão novamente colocados em envelopes e lacrados os votos e os mapas de totalização de cada urna eleitoral.

Art. 44º - Serão considerados eleitos como Conselheiros Tutelares titulares os 05 (cinco) candidatos que obtiverem a maioria do número de votos e considerados suplentes os demais candidatos por ordem de votos recebidos.

§1°- Havendo empate de votos, considera-se eleito o candidato que possuir maior idade.

§2°- Os Conselheiros Tutelares titulares atuarão no Conselho Tutelar que será implantado para atendimento do Município de Soledade conforme será definido pelo CMDCA e publicado em Diário Oficial.

Art. 45º – Será publicado imediatamente o resultado final da votação, com os nomes dos candidatos eleitos titulares e suplentes para integrarem o Conselho Tutelar de Soledade, no período de 2016 a 2019 e o número de votos recebidos por cada um deles.

DO CARGO E DA REMUNERAÇÃO:

Art. 46º - A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva,vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Art. 47º – O Servidor Público Municipal que vier a exercer mandato de conselheiro tutelar, cuja jornada de trabalho seja até 44 horas semanais, ficará licenciado de seu cargo efetivo, podendo entretanto optar por sua remuneração.

Parágrafo Único – O tempo de serviço que prestar como conselheiro tutelar será computado, para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

DA POSSE

Art. 48º - O candidato só poderá tomar posse mediante freqüência integral na capacitação referida no artigo 50 do presente edital.

Art. 49º - O chefe do Poder Executivo dará posse aos conselheiros tutelares eleitos e devidamente capacitados, **em 10 de Janeiro de 2016** com data, local e horário a ser publicado no Diário Oficial Municipal e amplamente divulgado na mídia.

DO CURSO DE CAPACITAÇÃO OBRIGATÓRIA

Art. 50º- Os candidatos eleitos serão convocados para um curso de capacitação a cerca das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como sobre as peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de Conselheiro Tutelar. O conteúdo, a carga horária e a metodologia serão divulgados em edital próprio a ser deliberado e publicado pelo CMDCA DE SOLEDADE/PB
.
Parágrafo Único - Nos casos de Conselheiros Tutelares titulares, a capacitação incluirá estágio de uma semana, *in loco*, no Conselho Tutelar para qual foi eleito.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51º – Os conselheiros tutelares empossados no ano de 2016 terão mandato de 04 anos, conforme disposições previstas na Lei n°12.696/12.

Art. 52º - O Anexo III deste Edital – Cronograma de Eventos – prevê as datas de todo o PROCESSO ELEITORAL UNIFICADO QUE OCORRERÁ EM 04 DE OUTUBRO DE 2015.

Art. 53º- A comissão eleitoral formada para o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Soledade, para o mandato de 2016 –2019, se dissolverá 30 dias após o término do processo eleitoral, ou seja, trinta dias após a publicação do resultado final da votação.

Art.54º - Os casos omissos surgidos durante todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares serão resolvidos pela comissão organizadora formada para este fim ou; se necessário, pela plenária do CMDCA DE SOLEDADE/PB, sob a orientação e fiscalização do Ministério Público Estadual.

Art. 55º- Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação

HOZANA GALDINO DA SILVA
Presidenta do CMDCA de Soledade/PB

ANEXO I
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ilma. Sra.
HOZANA GALDINO DA SILVA
Presidente do CMDCA – SOLEDADE/PB

Eu_____ , conhecido(a) como_____, portador(a) da identidade n.º_____, Expedida pelo_____, em_____/_____/_____, brasileiro(a), estado civil_____ Profissão_____, residente e domiciliado à_____, n.º____,complemento_____,Bairro_____, Tels._____,na cidade de SOLEDADE/PB, e-mail_____ , venho requerer a V.Sª que se digne conceder minha inscrição como candidato(a) a Conselheiro(a) Tutelar de SOLEDADE/PB, na forma do Artigo 133 da Lei Federal 8069/1990, combinado com o Artigo 26, Parágrafo Único, da Lei Municipal n.º 336/2005 e, para tal, anexo a documentação necessária (abaixo relacionada), declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação vigente.

Documentos Comprobatórios- observar a previsão do edital

( )I - cédula de identidade;
( )II - título de eleitor e certificado de quitação eleitoral;
( )III - comprovação de residência na circunscrição do Conselho Tutelar a que pretende concorrer;
( )IV - comprovação de atuação profissional ou voluntária,
( )V - certificado de conclusão de ensino médio ou curso técnico equivalente, com firma reconhecida do declarante;
( )VI - certidão negativa de distribuição de feitos criminais expedida pela Comarca onde residiu o candidato nos últimos cinco anos, com validade à época da inscrição;

Soledade – PB____ de _____ de 2015____.

_____
Assinatura do Requerente

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL OU VOLUNTÁRIA, QUE DEVERÁ SER APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO

Nome da Instituição:
Nome Completo do Profissional ou Voluntário e respectivo documento de identidade:
Período do exercício:
Área de Atuação:
( ) Estudos e Pesquisas ( ) Atendimento Direto ( ) Defesa e Garantia de Direitos

Resumo das Atividades Desenvolvidas (máximo de 5 linhas)

Soledade –PB, em _____de_____de 2015

Assinatura do Representante da Instituição

ANEXO III

CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL CMDCA nº 001/2015

ITEM	CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	DATA
	Publicação do edital	04/04/2015
	Prazo para as inscrições	De 04/05/2015 a 05/06/2015
	Análise dos pedidos de registro de candidatura	08/06/2015 a 12/06/2015
	Publicação com homologação das inscrições deferidas e indeferidas	15/06/2015
	Prazo para pedido de impugnação de candidaturas	16/06/2015 a 22/06/2015
	Prazo para recursos contra o resultado da homologação das inscrições	23/06/2015 a 30/06/2015
	Prazo da notificação dos candidatos impugnados após recursos	01/07/2015 a 02/07/2015
	Apresentação da defesa pelo candidato impugnado	06/07/2015 a 07/07/2015
	Análise e decisão dos pedidos de impugnação	08/07/2015 a 09/07/2015
	Interposição de recursos	10/07/2015 a 13/07/2015
	Análise e decisão de recursos	14/07/2015 a 15/07/2015
	Publicação do registro de candidaturas	16/07/2015
	Reunião para firmar compromisso com os candidatos habilitados	20/07/2015
	Campanha dos Candidatos a Conselheiro Tutelar	21/07/2015 a 29/09/2015
	Eleição	04/10/2015
	Divulgação do Resultado preliminar dos classificados	05/10/2015
	Prazo para Recurso da classificação preliminar	06/10/2015 a 13/10/2015
	Resultado Definitivo e homologação dos candidatos classificados	16/10/2015
	Posse dos eleitos	10/01/2016

Publicado por:
Sandro Rogerio de Lima Couto
Código Identificador:4994C985

